



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2023.

SF/23451.20537-77


Dá nova redação à Resolução do Senado Federal nº 9, de 1992, para reduzir a alíquota do Imposto de Transmissão Causa Mortis e por Doação de quaisquer bens e direitos (ITCMD) quando se tratar de doação destinada a atividade fim de instituição benéfica sem fins lucrativos.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. A Resolução do Senado Federal nº 9, de 1992 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2-A:

Art. 2-A. A alíquota do imposto de que trata o inciso I, do art. 155 da Constituição Federal, quando se tratar de doação destinada a atividade fim de instituição benéfica sem fins lucrativos que se enquadre na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, será de no máximo um por cento.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo realizado pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas – FGV demonstrou que, entre 75 países pesquisados,



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3776393805>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

somente Brasil, Croácia e Coréia do Sul tributam doações destinadas a filantropia, fato que desestimula tanto doadores pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas.

Além deste fato, há ainda o fato de que nem toda doação filantrópica é passível de dedução no imposto devido pelas empresas e pessoas físicas, tendo percentuais fixados em até 2% do lucro operacional quando a doação se destina a organizações não governamentais e Oscip's e em projetos educacionais e de pesquisa, ou ainda em projetos culturais autorizados pelo poder público.

Este cenário impede doações mais vultosas, sejam por empresas sejam por pessoas físicas, pois além das limitações ainda incidirá sobre estas o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e por Doação de quaisquer bens e direitos (ITCMD).

O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e por Doação de quaisquer bens e direitos (ITCMD) é um imposto de competência Estadual autorizado pelo art. 155, inciso I da Constituição Federal, e que no inciso IV do §1º do mesmo artigo, tem sua alíquota máxima definida pelo Senado Federal.

Assim, está nas mãos desta Câmara Alta a possibilidade de incentivar que aqueles que podem e querem contribuir com a filantropia no Brasil o façam com alíquotas condizentes com a finalidade desta doação.

Neste sentido propomos que sejam estas doações, quando destinadas às entidades que se enquadram na Lei Complementar 187, de 2001, tributadas em no máximo 1%. Prevemos, também, que esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente a sua aprovação, de forma que os entes federados possam prever suas receitas adequadamente a este novo cenário.

Diante do exposto solicito aos nobres pares do Senado da República a aprovação do Projeto de Resolução em tela.

Sala das Sessões,

SF/23451.20537-77



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3776393805>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke
Senadora SORAYA THRONICKE
União Brasil /MS

SF/23451.20537-77



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3776393805>